



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

NORMAS PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE- CPPD E DA ELEIÇÃO REGULAR DAS SUBCOMISSÕES PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

A Comissão Permanente de Processo Eleitoral torna pública as normas que regulamentam o processo eleitoral suplementar de representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD e das eleições regulares das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD do Instituto Federal da Bahia

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O mandato dos representantes na Comissão Permanente de pessoal docente – CPPD do IFBA eleitos será até março de 2022 e o mandato dos representantes nas Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD será de 2 anos, nos termos da Resolução Nº 09, DE 18 DE JUNHO DE 2021, a partir da expedição de portaria específica.

Parágrafo único: As eleições para as Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD deverão ocorrer nos Campi do IFBA com quadro efetivo superior a 35 (trinta e cinco) docentes.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) irá conduzir o processo eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD sob supervisão da Reitoria e supervisionar o processo eleitoral das comissões eleitorais locais e eleição das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD do IFBA, conduzido por cada Diretoria de Campus.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para a CPPD, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para as seguintes vagas:

I - 01(um) representante dos docentes do magistério superior, classes: Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, suplente

II - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DI, titular e respectivo suplente

III - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DII, titular e respectivo suplente

IV - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIII, suplente

V - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIV, suplente

VI - 01 (um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DV, suplente

Art. 4º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para as SCPPDs, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta, para as seguintes vagas:

I - 01(um) representante dos docentes do magistério superior, classes: Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, titular e respectivo suplente (quando couber)

II - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DI, titular e respectivo suplente

III - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DII, titular e respectivo suplente

IV - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIII, titular e respectivo suplente

V - 01(um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DIV, titular e respectivo suplente

VI - 01 (um) representante dos docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, da classe DV, titular e respectivo suplente

Art. 5º Poderão concorrer à representação na CPPD e SCPPD todos os docentes que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam qualquer função gratificada ou comissionada, nem estejam em exercício de outra representação concomitante.

Parágrafo único: São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

I- Casamento;

II- Luto;

III- Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;

IV- Férias;

V- Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI- Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);

VII- Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VIII- Licença:

a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;

b) Para tratamento de própria saúde;

c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.6º Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a), deverá, além de atender às exigências das presentes normas, formular um requerimento de registro da candidatura, indicando expressamente a que categoria pretende representar e a que comissão deseja participar se CPPD ou SCPPD: Docente (magistério Superior - MS); Docente (magistério do ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT);

Art.7º O pedido de registro da candidatura a CPPD será formulado através de requerimento via SUAP (conforme tutorial do Anexo I), dirigido ao Presidente da Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Nome completo do (a) requerente;
- b) Matrícula interna;
- c) Categoria que está habilitado a representar como candidato;
- d) Comissão que pleiteia

Parágrafo único: Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 8º O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronograma publicado.

Art. 9º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral , que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo Único. Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada conforme cronograma.

Art. 10 Caso ocorra duplicidade de candidaturas para eleição suplementar da CPPD e Eleições da SCPPD, será considerada a inscrição mais recente realizada pelo candidato. Entende-se por duplicidade de candidatura aquele candidato que se inscreveu para ambas as comissões.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 11 Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo único. O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail ou por sistema, endereçado à Comissão Permanente Eleitoral e deverá conter:

- I - O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 12 Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA conforme cronograma.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente ocorrerá em paralelo à formação das SCPPDs, conforme cronograma.

CAPÍTULO VI DAS PROPAGANDAS

Art. 14 Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 15 A votação será realizada pelo SUAP conforme cronograma.

Art. 16 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração dos votos terá início conforme cronograma.

§1º A apuração da eleição da CPPD deverá ocorrer através do Suap e divulgada pela Comissão Permanente Eleitoral.

§2º As Direções Gerais deverão, dentro do prazo estipulado, em cronograma formar as comissões locais eleitorais e comunicar a comissão Permanente eleitoral, a composição dos membros das SCPPDs de cada respectivo Campus.

CAPÍTULO IX DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 18 Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 1º do Art. 14, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão, com seus graus específicos, 01 (um) docente titular para classe do Magistério Superior e um docente titular para cada classe do Magistério do Ensino Básico, técnico e Tecnológico .

§ 1º O /a representante Titular de cada classe Docente do Magistério Superior e o /a representante Titular de cada classe Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico mais votado(a), será aquele candidato (a) que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Entende-se por mais votado(a), aquele candidato/a que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º O /a representante suplente de cada classe Docente do Magistério Superior e o /a representante suplente de cada classe Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico mais votado(a), será aquele candidato (a) que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

§ 4º -Entende-se por segundo mais votado(a), aquele candidato/a que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

Art. 19 Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios:

I - Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

III – Candidato mais idoso.

CAPÍTULO X DAS NULIDADES

Art. 20 Será considerada nulo o voto que:

I – Não corresponder ao modelo aprovado;

II – Não estiver devidamente autenticado.

Art. 21 Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos campi.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Ata da eleição será lavrada pela Comissão após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

Parágrafo Único: As Direções Gerais lavrarão atas individualizadas, que serão encaminhadas via SEI para CPPE, onde estarão registradas as formações das respectivas SCPPDs as quais farão parte da Ata mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 23 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA.

Art. 24 O resultado final das eleições será publicado conforme cronograma.

Art. 25 A Comissão Permanente de Processo Eleitoral encaminhará, via sei, o resultado final da eleição da CPPD para o Gabinete da Reitoria para expedição de portaria .

Art. 26 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA.

Parágrafo Único: Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 hs da data de sua publicação.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

Salvador, 09 de Novembro de 2021

Altair dos Santos Paim
Presidente da Comissão Permanente de Processo Eleitoral

ANEXO 1 -CALENDÁRIO ELEITORAL

Calendário Eleitoral para escolha dos representantes da CPPD E SCPPD

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11/11/2021 | Publicação das Normas Eleitorais |
| 11/11/2021 e 16/11/2021 | Período de escolha das comissões locais eleitorais das SCPPDs nos Campi. |
| 18/11/2021 à 21/11/2021 | Período para inscrição de candidaturas da CPPD e das SCPPDs (até as 23:59) do dia 21/11/2021 |
| 23/11/2021 | Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a CPPD e para as SCPPDs. |

| | |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/11/2021 | Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas |
| 26/11/2021 | Análise dos recursos |
| 30/11/2021 | Divulgação dos candidatos |
| 01/12/2021 à 03/12/2021 | Início da campanha Eleitoral (às 00:00) |
| 02/12/2021 | Divulgação do horário para votação no campus. Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento |
| 03/12/2021 | Início da votação eletrônica pelo SUAP (às 00:00) |
| 06/12/2021 | Final da votação Eletrônica pelo SUAP |
| 07/12/2021 | Divulgação de um boletim de votação |
| 08/12/2021 | Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA |
| 09/12/2021 | Pedidos de recursos |
| 10/12/2021 | Análise do pedido de recursos |
| 13/12/2021 | Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria. |
| 15/12/2021 | Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais. |